

Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 007-2021
AO PROJETO DE LEI Nº 012-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 3.266/2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gato.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a nova redação do art. 3º:

"Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos será realizado por meio de um programa permanente de esterilização de animais, que levará em conta a superpopulação e o quadro epidemiológico existente em cada localidade.

§ 1º O programa atenderá exclusivamente animais que vivem juntos às famílias:

- I - com renda familiar mensal per capita de até um salário-mínimo; ou
II - que possua renda familiar mensal de até quatro salários-mínimos.*

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - salário-mínimo: valor definido anualmente pelo Governo Federal;

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

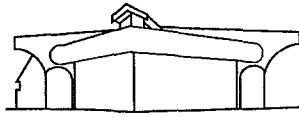
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente no Município em eventual estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estado ou pelo próprio Município;*

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil (ONGs) que atuam na defesa e proteção dos animais, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão encaminhar os animais para esterilização às clínicas e/ou veterinários credenciados, nos termos desta lei.

§ 4º As clínicas e/ou veterinários credenciados, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão realizar o registro dos animais no cadastro municipal.

§ 5º Serão realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede municipal de educação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos." (NR)



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANESA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Graciene da C. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VITOR BINI TEODORO
Chefe de Gabinete